



**LEI Nº 4.510, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; e altera o parágrafo único do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 71 da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71. ....

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§ 2º Se, no momento do requerimento do empréstimo, a margem consignável em folha de pagamento ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), ao servidor será disponibilizada, mediante seu requerimento, palestra sobre educação financeira em instituição designada pela Administração”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,** em 9 de junho de 2022.

**JÂNIO FERNANDO BONES**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

